



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202088001630	Distribuição: 18/11/2020
Número Único: 0007713-93.2020.8.25.0053	Competência: 1ª Vara Cível de Socorro
Classe: Procedimento Comum	Fase: RECURSO
Situação: Julgado	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: EDLEUSA TAVARES DA SILVA
Endereço: TRAVESSA DAS ROSAS, 65, B SANTO INÁCIO
Complemento:
Bairro:
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Advogado(a): JOSÉ HENRIQUE DE SANTANA FILHO 4132/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVIL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202088001630

DATA:

05/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo n. 00077139320208250053

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDLEUSA TAVARES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 18 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO / SE

Processo n.º 00077139320208250053

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EDLEUSA TAVARES DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, EDLEUSA TAVARES DA SILVA, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **05/04/2020**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

Em que pese a parte autora ter juntado aos autos a certidão de óbito da vítima e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito.**

Verifica-se, que, na certidão de óbito **não existe qualquer menção como a *causa mortis* sendo oriunda de acidente automobilístico! VEJAMOS:**

CAUSA DA MORTE
CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO DO TRATO RESPIRATÓRIO, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO.

Ademais, são diversas as divergências em relação a data do sinistro, na inicial, constam que a vítima teria sido atropelada em 05/04/2020, mas existe registro de ocorrência noticiado pelo irmão da vítima que o acidente teria ocorrido em 19/04/2020, o que não merece prosperar.

Vejamos tais divergências:

- **BO REALIZADO PELO IRMAO DA VITIMA 19/04/2020:**

BOLETIM DE OCORRENCIA		Nº: 039674/2020
DADOS DO REGISTRO		
Data/Hora Início do Registro: 19/05/2020 08:15		Data/Hora Fim: 19/05/2020 08:42
Delegado de Polícia: Nalile Bispo de Castro		
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Afeto: Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa		
Data/Hora do Fato: 19/04/2020		
Local do Fato		
Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)		
Bairro: Loteamento Pai André		
Tipo do Local: Via Pública		
Natureza	Meio(s) Empregado(s)	
1222: HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. Veículo 302 DA LEI 9.503/1997 - CTB)		
ENVOLVIDO(S)		
Nome Civil: VAGNER NAILSON TAVARES ARAGAO (COMUNICANTE)		
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 12/05/1992 Idade: 28 anos

- **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DA PRF 05/04/2020:**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 20017615B01



INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 05/04/2020 Hora: 20:50 Município: NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
BR: 101 KM: 94,5 Sentido: Decrescente

- Policial responsável pelo atendimento: FABIANA, 1504549

ALÉM DISSO A VÍTIMA SÓ VEIO A FALECER MAIS DE 1 MÊS APÓS O SUPOSTO ATROPELAMENTO NO ENTANTO A PARTE APELADA NÃO JUNTA NENHUMA DOCUMENTAÇÃO MEDICA QUE COMPROVE ATENDIMENTO.

ORA ILUSTRES JULGADORES COMO PODE A VITIMA NÃO TER SIDO ATENDIDA EM NENHUMA UNIDADE HOSPITALAR?

NÃO FOSSE SUFICIENTE, NÃO CONSTA O LAUDO CADAVERÍCO QUE PODERIA CONFIRMAR A CAUSA ORIUNDA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, BEM COMO INEXISTEM DOCUMENTOS MÉDICOS QUE COMPROVEM A REMOÇÃO DA VÍTIMA AO HOSPITAL, BEM COMO A EVOLUÇÃO DA LESÃO ATÉ LEVAR AO ÓBITO.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexos causal entre o acidente e morte da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 18 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDLEUSA TAVARES DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00077139320208250053.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210401 85252.047221 8 85970000024534			RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 21/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582		
Data do documento	No. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
01/04/2021	10408525	99	S	01/04/2021	104085252		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(<=>) Valor do Documento		
	CS	R\$			245,34		
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00			
Nº da Guia: 202113301689		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00			
Num. Processo: 202088001630		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15			
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUR&OPE/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica		
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Parte

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210401 85252.047221 8 85970000024534			RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 21/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582		
Data do documento	No. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
01/04/2021	10408525	99	S	01/04/2021	104085252		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(<=>) Valor do Documento		
	CS	R\$			245,34		
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00			
Nº da Guia: 202113301689		Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00			
Num. Processo: 202088001630		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15			
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUR&OPE/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica		
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Cartório

 Banese		047-7	04793.42446 00158.210401 85252.047221 8 85970000024534				
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 21/04/2021		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582		
Data do documento	No. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número		
01/04/2021	10408525	99	S	01/04/2021	104085252		
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(<=>) Valor do Documento		
	CS	R\$			245,34		
Instruções:					(-) Desconto/ Abatimento		
Preparo - Recurso 2º. Cível		Taxa de Distribuição: R\$ 21.86					
Nº da Guia: 202113301689		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00					
Num. Processo: 202088001630		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00					
Número de Requerentes: 1		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15					
Taxa de Preparo: R\$ 194.33							
					(-) Outras Deduções		
					(+>) Mora/ Multa		
					(+>) Outros Acréscimos		
Não Receber após o vencimento					(<=>) Valor Cobrado		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUR&OPE/CNPJ: 09248608000104					Autenticação Mecânica		
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, 74, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ							

Via - Banco



01/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:13:23
125101251 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A

04793424460015821040185252047221885970000024534

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SEGUNDA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de JustiCa do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 40.102

DATA DE VENCIMENTO 21/04/2021

DATA DO PAGAMENTO 01/04/2021

VALOR DO DOCUMENTO 245,34

VALOR COBRADO 245,34

=====

NR.AUTENTICACAO 8.18E.C03.FD7.AA4.125

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.